

103

## ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS



CNPJ: 80.738.016/0001-35

Rodovia Antônio Heil, 10.900 - Arraial dos Cunhas - Itajaí - SC  
CEP: 88.316-002 - CX Postal 321 - Fone: (47) 3346-5005 - engenheiro@raimondi.com.br  
www.raimondi.com.br

**Tomada de Preços 006/2019** - Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização da Rua Virgílio Dalla Brida, no bairro Vigolo, município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários

**Prefeitura Municipal de Nova Trento**  
**Endereço:** Praça Del Comune, 126  
**Bairro:** Centro - Nova Trento - SC  
**Abertura:** 14/06/2019 - 09:30 / 09:00h

**RECEBIDO**  
12/06/19  
NOME: Paulo  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

82.925.025/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA TRENTO-SC

Praça Del Comune, 126  
88270-000  
Nova Trento  
Bairro: Centro  
8m

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60  
RUA SANTO INACIO 126  
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

TOMADA DE PREÇO  
Nr.: 6/2019 - TP

Processo Administrativo: 88/2019  
Processo de Licitação: 88/2019  
Data do Processo: 21/05/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS DA RUA VIRGILIO DALLABRIDA, NO BAIRRO VIGOLO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 18/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 14 de Junho de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 070/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 88/2019, Licitação nº 6/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

LOTE: 1

Participante: 6983 - ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA - EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	DRENAGEM - VIRGILIO DALLABRIDA	PCEN	100,00		0,0000	12,00	1.200,00
2	PAVIMENTAÇÃO - VIRGILIO DALLABRIDA	PCEN	100,00		0,0000	192,60	19.260,00

Total do Participante -----> 20.460,00

Total Geral -----> 20.460,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Nova Trento, 14 de Junho de 2019

COMISSÃO:

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
DENNER SOARES DE OLIVEIRA - ..... - MEMBRO EFETIVO  
FABIO DE FREITAS - ..... - MEMBRO EFETIVO  
LUIS FERNANDO TOMASONI - ..... - MEMBRO SUPLENTE  
ROQUE GONSALES MONTIBELLER - ..... - MEMBRO SUPLENTE

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. em 26 de junho de 2019.

Jucelino Marino Chini  
Secretário M. Administração e Finanças



## PORTARIA Nº 539/2019

Publicação Nº 2067293

Portaria nº 539, de 24 de junho de 2019

Altera a Portaria nº 292/2019, que Nomeia Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Valdemir Luiz Quaiatto, Prefeito Municipal de Nova Trento, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 292/2019, que nomeou membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 062/2019, conforme segue:

II – Lorena Visintainer, servidor efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 7886, membro da Comissão, em substituição a servidora Fernando Voltolini.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 24 de junho de 2019.

Valdemir Luiz Quaiatto

Prefeito Municipal, em exercício

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. em 26 de junho de 2019.

Jucelino Marino Chini

Secretário M. Administração e Finanças

## RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Publicação Nº 2068178

Resultado dos Recursos Interpostos - Edital nº 001/2019 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Trento, no uso de suas atribuições, vem tornar público como estabelecido no Edital 001/2019/CMDCA o resultado dos recursos interpostos ao CMDCA, em relação ao primeiro período de inscrições, de 22 de abril a 24 de maio de 2019.

Nº Inscrição	Nome	Resultado	Motivo
003	Lais Souza Silva	Indeferido	Não atende ao critério 3.2 do Edital – Itens IX.

Nova Trento, 18 de Junho de 2019.

Rafael Bertoncini Goulart

Presidente do CMDCA

## RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

Publicação Nº 2067295

ATA Nº 18 - Resultado do Julgamento da Habilitação e Proposta – Processo Licitatório nº 088/2019 – Tomada de Preço nº 006/2019 - MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

O Prefeito de Nova Trento torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização da Rua Virgilio Dalla Brida, no bairro Vigolo, município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual, houve a participação da seguinte empresa licitante: ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (CNPJ 80.738.016/0001-35). Da análise da documentação, constatou-se que: As empresas atendiam ao solicitado no edital. Resolveu então a comissão habilitar a empresa - ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (CNPJ 80.738.016/0001-35) - não havendo interposição de

recursos contra o julgamento da habilitação, fundamentado nos termos do art. 43, inc. III da lei nº 8.666/93 e do edital. Passou-se a fase de abertura das propostas, na mesma data do julgamento da habilitação, ou seja, 14/06/2019 às 09:00 horas. Da análise das propostas, restou vencedora a empresa ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (CNPJ 80.738.016/0001-35) cuja proposta foi de R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais).

Nova Trento (SC), 14 de junho de 2019.

Aprigio José Botameli

Presidente Comissão de Licitações



## RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES-EDITAL N° 001/2019-CMDCA

Publicação N° 2068182

Resultado Preliminar das Inscrições - Edital nº 001/2019 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Trento – no uso de suas atribuições vem tornar público, como estabelecido no Edital 001/2019/CMDCA, o resultado preliminar das inscrições realizadas, no período de 10 de junho a 21 de junho de 2019, para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Trento.

RELAÇÃO DOS INSCRITOS:

Inscrições Deferidas

Nº Inscrição	Nome
016	Izete Tomasi Costa

Nova Trento, 24 de junho de 2019.

Rafael Bertoncini Goulart

Presidente do CMDCA

CNPJ: 82.925.025/0001-60  
RUA SANTO INACIO 126  
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

Processo Administrativo: 88/2019  
Processo de Licitação: 88/2019  
Data do Processo: 21/05/2019

Folha: 1/1



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 88/2019
- b) Licitação Nr.: 6/2019-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 26/06/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS DA RUA VIRGILIO DALLABRIDA, NO BAIRRO VIGOLO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

LOTE: 1

ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA - EPP (6983)

1	DRENAGEM - VIRGILIO DALLABRIDA	PCEN	100,00	0,0000	12,00	1.200,00
2	PAVIMENTAÇÃO - VIRGILIO DALLABRIDA	PCEN	100,00	0,0000	192,60	19.260,00
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>20.460,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>20.460,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.019.4.4.90.00.00.00.00.00 (228) Saldo: 82.319,42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 COMARCA DE GASPAR  
 MUNICÍPIO DE ILHOTA  
 ESCRIVANIA DE PAZ DE ILHOTA

1º TRASLADO

Livro: 032  
 Folha: 088



Nelson Rebello da Cunha Junior  
 Escrivão de Paz

Eleusa Regina Ibner Rebello da Cunha  
 Escrivã Substituta

Rua Leoberto Leal, nº 333 - Ilhota - CEP - 88.320-000 - Fone/Fax: 47 3343 1191 - CNPJ: nº 83779033/0001-09

Procuração Pública de: LICITAÇÃO sob protocolo nº 04972 em data de 13/06/2019 em original

PROCURAÇÃO

14/08/19  
 Data  
 Aprigio José Botamelli  
 Matr. nº 209

Bastante que faz ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA, na forma abaixo.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem ou dela conhecimento tiverem, que aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (13/06/2019), em meu Cartório, perante mim, Nelson Rebello da Cunha Júnior, Escrivão de Paz, desta cidade de Ilhota, Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, compareceu como **outorgante: ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 80.738.016/0001-35, com sede à Rodovia Antonio Heill, 10900, km 11, Arraial dos Cunha, na Cidade de Itajaí/SC, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob nº 42 2 0108094-4 em data de 02/08/1988 e posteriores alterações, sendo a quinta e última registrada no citado órgão sob nº 20032478771 em data de 09/12/2003, não havendo, portanto, além desta alteração, até a presente data, qualquer outra, conforme declaração prestada por quem é neste ato representada, seu sócio administrador: VENDELINO RAIMONDI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/06/1958, portador da cédula de identidade RG nº 664097 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.494.139-91, residente e domiciliado à Rodovia Antonio Heil, nº 10875, Arraial dos Cunha, na Cidade de Itajaí/SC, tudo em conformidade com o contrato social e alterações acima referidos, cujos atos constitutivos me são apresentados em forma de cópias reprográficas autenticadas, para ficarem como ficam arquivadas nesta notas, a presente, reconhecida como a própria por mim Escrivão de Paz, pelos documentos que me foram apresentados do que dou fé. E, perante mim Escrivão de Paz, pela outorgante, por seu representante legal, foi dito que por este público instrumento, **nomeia e constitui seus bastantes procuradores: WALNEY AGILIO RAIMONDI**, solteiro, engenheiro civil, nascido em 08/12/1983, portador da cédula de identidade RG nº 4284485 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.457.329-00, residente e domiciliado à Rodovia Antônio Heil, nº 10900, Arraial dos Cunha, na Cidade de Itajaí/SC; **MARISA RAQUEL DA CUNHA RAIMONDI**, casada, empresária, nascida em 06/11/1961, portadora da cédula de identidade RG nº 998954 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 846.736.809-87, residente e domiciliada à Rodovia Antonio Heil, nº 10875, Arraial dos Cunha, na Cidade de Itajaí/SC, **JERONIMO LUIZ FINCK**, solteiro, engenheiro civil, nascido em 29/12/1990, portador da cédula de identidade RG nº 071462 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.888.029-70, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmitt, nº 288, Apto. 05, São Luiz, na Cidade de Brusque/SC, **CHARLES PIRES DA SILVA**, solteiro, supervisor de obras, nascido em 15/07/1988, portador da cédula de identidade RG nº 4.893.759 SSP/SC emitida em 24/07/2006, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.446.369-12, residente e domiciliado à Rua Augusto Dalago, nº 2798, Paciência, na Cidade de Itajaí-SC, e **ISOLD THUROW**, engenheiro civil, nascido em 20/05/1980, portador da cédula de identidade RG nº 4374013-8 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.649.479-75, residente e domiciliado à Rua Monica Gizele Elisio, nº 101, Cidade Nova, Cidade de Itajaí/SC, todos brasileiros, podendo ditos procuradores agirem **em conjunto ou isoladamente**, a quem conferem poderes especiais para representá-la em processos licitatórios e concorrências públicas, credenciamento em licitações, cartas convite, pregões eletrônicos e presenciais, de todas e quaisquer entidades públicas, na esferas municipais, estaduais e federais, autárquicas,





## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



### CONTRATO Nº 089/2019

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Valdemir Luiz Quaiatto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA**, estabelecida à Rodovia Antônio Heil, 10900 km 11, Arraial dos Cunha, Itajai/SC, CNPJ/MF n. 80.738.016/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, **SR. CHARLES PIRES DA SILVA**, CPF 063.446.369-12, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório Nº 088/2019, Tomada de Preços Nº 006/2019, de 21 de maio de 2019, homologado em 26/06/2019, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais:

#### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

#### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Prestação de serviços de mão de Obra, para execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização da Rua Virgílio Dalla Brida, no bairro Vigolo, município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo Licitatório Nº 088/2019 – Tomada de Preços Nº 006/2019, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro cotado.

§ 2º Antes da execução da obra, será efetuada pela Prefeitura, com a Contratada, vistoria no local da realização dos serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução.

§ 3º Caberá à CONTRATANTE a emissão da “Ordem de Serviço”<sup>1</sup>, para o início da execução dos trabalhos.

§ 4º O prazo para conclusão da obra será contado a partir da ciência da Ordem de Serviço, emitida pela

1 Documento emitido pelo CONTRATANTE, que autoriza o início da atividade contratual, marcando o início da contagem do seu prazo de execução.



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



PREFEITURA DE NOVA TRENTO.

§ 5º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito, e, da mesma forma, aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 6º Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser protocolado no setor de Compras e Licitações do Contratante, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado ao Contratante.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Setor de Engenharia, ou por pessoa/empresa contratada pela Contratante, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

§ 1º A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

### DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**Cláusula quinta.** A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais) empregados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização exercida pelo Contratante não exime a Contratada dessas responsabilidades.

§ 1º Os materiais e equipamentos empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, arcando ela com todos os custos de suas aquisições e transporte.

§ 2º Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a Contratada pela sua procedência), obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula sexta.** Do Contratante:

I - encaminhar à Contratada cópia do contrato celebrado;

II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa(s) credenciada(s) pela Contratada para a



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;

IV - encaminhar ao DOM/SC- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação no DOM/SC- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, arcando com as despesas respectivas;

V – Solicitar ART de fiscalização da Obra.

### Cláusula sétima. Da Contratada:

I – contactar com a Prefeitura Municipal antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;

II – executar o objeto de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, memorial descritivo e planilha orçamentária e quantitativa que declara conhecer;

III – apresentar até o início efetivo dos serviços para o Setor de Compras e Setor de Engenharia, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, do(s) técnico(s) de nível superior responsável(is) pela execução dos serviços, bem como do(s) técnico(s) responsável(is) da(s) subcontratada(s), quitadas;

IV – assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros;

V – implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;

VI – não subcontratar o total dos serviços, sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

VII – comunicar da subcontratação à fiscalização da obra, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

VIII – especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à Contratada e às Subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados de uma e outra;

IX – retirar, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela Fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;

X – cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, que permanecerem na obra;

XI – fornecer ao pessoal da obra (empresa(s) contratada(s) e subcontratada(s) capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e número do operário e sua função. O operário deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



XII – providenciar as suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

XIII – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XIV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;

### DO CRÉDITO

**Cláusula oitava.** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ.: 1.019 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

228 4.4.90.00.00.00.00.00 0.3.70.000044 Aplicações Diretas

### DO PAGAMENTO

**Cláusula nona.** Pelo material e prestação de serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, a importância total de R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais).

I – O pagamento far-se-á mensalmente, por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela empresa.

II – O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, cabendo ao Contratante, a seu critério exclusivo, proceder o fracionamento da parcela, mediante justificativa circunstanciada.

III – Se ocorrer(em) aditivo(s) que inclua(m) acréscimo de valores e quantidades dos serviços e materiais, a Contratada, se necessário, deverá adequar este(s) aditivo(s) ao cronograma físico-financeiro original, rerepresentando-o com as devidas alterações.

a) o novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

IV – Para efeito do cumprimento do art. 31, da Lei n. 8.212, de 27/07/1991, que deu nova redação ao art. 23 da Lei n. 9.711, de 20/11/1998, a Contratada deverá emitir nota fiscal, destacando o valor dos materiais e dos serviços.

V – A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar na nota fiscal, relativo à mão de obra, o valor da



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



retenção em 11% (onze por cento), com o título de “Retenção para Seguridade Social”, sob pena de devolução da nota fiscal apresentada.

VI – A Contratada emitirá nota fiscal, acompanhada da documentação prevista na cláusula décima, a partir da liberação da medição pela fiscalização da obra, cabendo ao Contratante efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias a partir do aceite, que será dado em prazo não superior a 3 (três) dias contados da data da entrega da fatura.

VII – A retenção para a seguridade social será efetuada com base no valor de mão de obra especificada na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Se o valor da mão de obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da parcela, fica condicionada a apresentação da GFIP e a declaração de que a Contratada possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados. Caso contrário, o valor dos serviços corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da parcela;

VIII – Na hipótese de haver subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção os valores comprovadamente recolhidos relativos às retenções dos serviços, devendo ser consignado o valor na nota fiscal como “deduções” e “valor da retenção”, desde que todos os documentos envolvidos se refiram a mesma competência e aos mesmos serviços (IN n. 100/2003 - INSS, art. 164);

IX – No caso do não pagamento da nota fiscal ou fatura até o 10 (décimo) dia, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 11 (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

### DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

**Cláusula décima.** A Contratada deverá encaminhar à Prefeitura o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

§ 1º Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, caso solicitado, também, a partir da segunda parcela, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

§ 2º A Contratada deverá emitir a nota fiscal, somente quando solicitada pelo Setor de Administração e Finanças da Prefeitura de Nova Trento.

§ 3º A Contratada, deverá apresentar, sempre que solicitada, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais):

I Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial);

II Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS;

III Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 4º As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 5º Serão sobrestados os pagamentos, até que a Contratada regularize a situação, nos seguintes casos:

a) não apresentar a documentação constante do § 3º, ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido no §



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



4º, desta cláusula;

b) não for apresentada a CEI e a ART dos responsáveis técnicos pela obra;

### DO REAJUSTE

**Cláusula décima primeira.** Os valores das parcelas de cada etapa, serão reajustados, após o decurso de um (1) ano, contados a partir da data limite da apresentação proposta, pelo INCC-1 (Índice Nacional Construção Civil menos um (1) mês), col. 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

**Parágrafo único.** Os serviços e materiais previstos na(s) etapa(s) que ultrapassar(em) o período de um (1) ano, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, somente será(ão) reajustado(s) se o atraso não for decorrente de responsabilidade da contratada.

### DOS PRAZOS

**Cláusula décima segunda.** Caberá à Contratada cumprir os seguintes prazos:

I - de execução da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência “Ordem de Serviço”, emitida pela Diretoria de Obras;

II – de início da obra e da apresentação da ART: até 5 (cinco) dias úteis após a ciência, pela Contratada, da “Ordem de Serviços” emitida pelo Setor competente;

III - da retirada do material rejeitado pelo Contratante: 2 (dois) dias úteis;

IV - da substituição de empregado rejeitado pelo Contratante: 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação;

V - quando da prorrogação do prazo de execução: o pedido deverá dar entrada no Setor de Compras e Licitações com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes do término do contrato, com justificativa circunstanciada.

VI - da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Obra: não superior a 90 (noventa) dias, a partir do Recebimento Provisório.

**Parágrafo único.** Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Contratante, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

### DO RECEBIMENTO DA OBRA

**Cláusula décima terceira.** A obra será recebida, após a assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei n. 8.666/93:

I – Recebimento Provisório: concluída a obra, será promovido seu recebimento provisório pela fiscalização do Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

II – Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo da obra será promovido, pela fiscalização do Contratante, em até noventa (90) dias contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**Cláusula décima quarta.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666, de 21-6-93, nos seguintes casos:

I - por ato unilateral e escrito do Contratante, e nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo das partes mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente nos termos da legislação vigente.

§ 1º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, nas condições do parágrafo anterior, sujeita a Contratada à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, conforme o caso, independentemente de outras multas aplicadas à Contratada por infrações anteriores, após regular processo administrativo.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima quinta.** As sanções administrativas serão: multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666 de 21-6-93.

§ 1º Serão cobradas as seguintes multas:

I - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra, até o limite de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem que ocorra início da obra, por culpa exclusiva da Contratada, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na cláusula sétima, sem prejuízo de outras sanções, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato;

III - 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias, sem que ocorra o Recebimento Provisório da obra, caracterizado por culpa exclusiva da Contratada, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual.

§ 2º Os prazos de recolhimento das multas previstas no § 1º desta cláusula serão:



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



a) Inciso I: quando do pagamento da primeira fatura. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser devolvida ao final do contrato, se o Recebimento Provisório ocorrer dentro do prazo estabelecido;

b) Inciso II: quando do pagamento da fatura correspondente.

§ 3º A penalidade de advertência será aplicada a critério do Contratante, sempre por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, causando ou não dano ao Contratante ou a terceiros.

§ 4º A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações será aplicada nos seguintes casos:

- I - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução da obra;
- III - não mantiver a proposta;
- IV - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

§ 5º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

### DOS ENCARGOS

**Cláusula décima sexta.** As despesas, decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima sétima.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida, se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima oitava.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### DA AUDITORIA

**Cláusula décima nona.** O Contratante poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



encargos previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

### DO FORO

**Cláusula vigésima.** Fica eleito o Foro da comarca de São João Batista/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nova Trento, em 26 de junho de 2019.

Valdemir Luiz Qualatto  
Prefeito em exercício  
Contratante

ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI  
LTDA  
Contratada

Joel Garbari  
Secretário M. Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

### TESTEMUNHAS:

1).....  
Aprígio José Botameli

2).....  
Denner Soares de Oliveira



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



### ORDEM DE SERVIÇO 009/2019/COMPRAS/PL088/TP006/2019

AUTORIZO por meio desta a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA – EPP**, estabelecida à Rod. Antônio Heil, 10.900 – Km 11, Arraial dos Cunhas, Itajaí/SC, CEP 88.316-002, CNPJ/MF n. 80.738.016/0001-35, a iniciar a prestação de serviços de mão de obra, para execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização da Rua Virgilio Dalla Brida, no bairro Vigolo, município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual, de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 de 21/05/2019**.

O valor total dos serviços para execução do objeto deste, é de **R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais)**, com prazo de entrega e execução de **30 (trinta) dias corridos**, com possível prorrogação, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

Nova Trento/SC, 26 de junho de 2019.

**VALDEMIR LUIZ QUAIATTO**  
Prefeito em exercício

Recebi em: 06/08/2019

**ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA**  
Contratada

# Nova Trento

## PREFEITURA



### CONTRATO Nº 089/2019

Publicação Nº 2071558

CONTRATO Nº 089/2019

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA, estabelecida à Rodovia Antônio Heil, 10900 km 11, Arraial dos Cunha, Itajaí/SC, CNPJ/MF n. 80.738.016/0001-35. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de mão de obra, para execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem, passeios e sinalização da Rua Virgílio Dalla Brida, no bairro Vigolo, município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual. Valor total: R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais). Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da Ordem de Serviço.

Nova Trento, 26 de junho de 2019.

Valdemir Luiz Quaiatto

Prefeito em exercício

### DECRETO Nº 116/2019

Publicação Nº 2072103

DECRETO Nº 116 / 2019

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ACESSO EM LOTEAMENTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO de nova trento, REGULAMENTA O § 8º DO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979 E O ARTIGO 150 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 266, DE 02 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

valdemir luiz quaiatto, PREFEITO em exercício do município DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e;

CONSIDERANDO que o § 8º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluído pelo art. 78, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor que "Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados";

CONSIDERANDO a existência de solicitações para que loteamentos, analisados, aprovados e registrados, atendendo às exigências legalmente obtenham permissão do Poder Público para que sejam implantados ou regularizados sistemas de controle de acesso;

Considerando a possibilidade de novos pedidos para aprovação de empreendimentos na modalidade de loteamento de acesso controlado, bem como da regularização de empreendimentos constituídos com tais características pregressamente à edição deste Decreto, aliado à disposição legal autorizativa constante do § 2º, do art. 150, da Lei Complementar Municipal nº 266, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Nova Trento;

Considerando, por fim, a necessidade do estabelecimento de normas e condições para a concessão da permissão para o controle de acesso nos loteamentos, de modo a garantir o bem-estar, a segurança, a mobilidade urbana, a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida, não só aos moradores locais, mas a todos os cidadãos, DECRETA:

Art. 1º O loteamento regularmente analisado, aprovado, registrado e implantado, atendendo à Lei Complementar Municipal nº 266, de 02 de janeiro de 2009, ou outra lei de parcelamento, uso e ocupação do solo municipal, que pretenda a obtenção de permissão para cercamento e controle de acesso, parcial ou total, por prazo indeterminado, poderá obtê-la desde que:

I - o controle de acesso, total ou parcial do loteamento, em um único bolsão ou em vários bolsões, não obstrua ou interfira no trânsito das vias que façam parte do sistema viário principal;

II - a totalidade das áreas institucionais e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das áreas do sistema de áreas verdes e de lazer de propriedade da Municipalidade, exigidos pela legislação vigente, fiquem externas à área com controle de acesso;

III - os fechamentos tenham altura máxima de 05 (cinco) metros e garantam permeabilidade visual em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) nas áreas comuns internas voltadas aos espaços de uso público externos;

IV - o pedido de permissão para o cercamento e controle de acesso do loteamento seja formulado por pessoa jurídica, constituída na modalidade de associação civil, sem fins lucrativos, nos moldes do art. 36-A, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários de lotes e, que esta comprove, previamente, que convocou, de forma expressa, todos os proprietários de lotes para participarem de assembleia geral extraordinária com finalidade específica para deliberação quanto ao pedido de permissão do controle de acesso do loteamento junto ao Município de Nova Trento, e que houve aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia.

§ 1º Para efeito deste Decreto entende-se por controle de acesso a instalação de dispositivos de controle como guaritas, portarias, portais,



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200



### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<b>Obra</b>	Prestação de serviços de mão de obra, para execução de drenagem e pavimentação e <b>Rua Virgílio Dalla Brida, no Bairro Vígolo.</b>		
<b>Processo Licitatório nº</b>	088/2019	<b>Tomada de Preço nº</b>	006/2019
<b>Contrato nº</b>	089/2019	<b>Contratada</b>	Artefatos de cimento Raimondi LTDA - EPP

**Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços que emite a Prefeitura Municipal de Nova Trento, em favor da empresa Artefatos de cimento Raimondi LTDA - EPP referente às obras objeto do contrato supracitado.**

A Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, nos Termos do art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, certifica que acompanhou a execução das obras, objeto do contrato supra.

Durante o acompanhamento ficou evidenciada a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executado na sua totalidade o objeto do contrato, pelo que declaram recebida, definitivamente, as obras de execução de pavimentação e drenagem da **Rua Virgílio Dalla Brida**, no bairro Vígolo, no Município de Nova Trento.

Nova Trento, 18 de novembro de 2019.

  
Henrique Minatti Diegoli  
Eng.º Civil - CREA/SC 164.472-8

  
Joel Garbari  
Sec. M. de Transportes, Obras  
Serviços Urbanos e Planejamento

  
Artefatos de cimento Raimondi LTDA - EPP  
Empresa Executora